

PORTARIA Nº 1154/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 21681/2025-6-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 13/10/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor FRANK MARTINS TAVARES FILHO, Analista de Controle Externo, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 16/09/2025 até 22/09/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1155/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 19739/2025-1-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com Laudo Pericial, datado de 08/10/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), à servidora FLÁVIA FERREIRA COSTA PIRES, Técnico de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, desde 12/09/2025 até 10/11/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, 83 e 88 da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1156/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 18776/2025-2, **RESOLVE** autorizar o deslocamento dos servidores Adriana Maria Pinheiro de Almeida, Sandra Valeria de Moraes Santos, ocupantes do cargo de Analista de Controle Externo e Ana Perpetua Ellery Correa, Izabelli Lima, Juraci Muniz Júnior, ocupantes do cargo de Assessor Administrativo, a fim de participarem da organização do IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas, da coordenação das reuniões técnicas e stand do IRB, bem como do apoio à Presidência, Diretoria e Presidências de Comitês Técnicos, em Florianópolis/SC, no período de 01/12/2025 a 05/12/2025, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de novembro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 8039/2025

PROCESSO Nº: 29368/2022-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PRINCIPAL Nº: 12034/2018-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO)

ENTE FEDERATIVO: CATUNDA/CE

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB

EXERCÍCIO: 2016

RECORRENTE: REGINA ELENA MAGALHÃES

ADVOGADA: BÁRBARA GOMES DE OLIVEIRA ROUMIÉ (OAB/CE 41.795)

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL (20/10/2025 A 24/10/2025)

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. REGULARIZAÇÃO DAS DESPESAS. CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS QUE EVIDENCIEM A EFETIVA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM ATIVIDADES QUE MOTIVARAM A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CONFIGURA IRREGULARIDADE, ESPECIALMENTE QUANDO TAIS DESPESAS NÃO SÃO ACOMPANHADAS DE ELEMENTOS DE SUPORTE COMO PORTARIAS, CERTIFICADOS, ATAS OU DECLARAÇÕES, NECESSÁRIOS PARA ATESTAR SUA LEGALIDADE E FINALIDADE PÚBLICA.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Interposição de Recurso de Reconsideração do Fundo Municipal de Educação (FUNDEB) de Catunda/CE, relativos ao exercício de **2016**, de interesse de **Regina Elena Magalhaes**.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** dos votos:

a) **CONHECER** do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. **Regina Elena Magalhães**, então Secretária de Educação e gestora do FUNDEB do Município de Catunda/CE no exercício financeiro de